



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

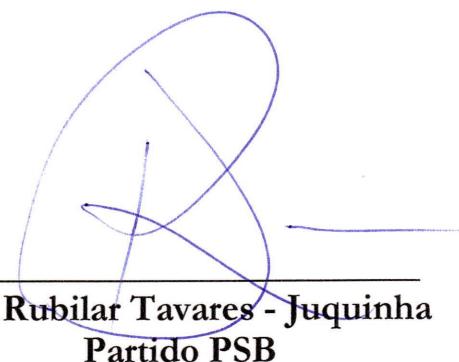
ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

INDICAÇÃO N° 1845 /2021
PROTOCOLADO SOB N° 9624 /2021
EM 03/11/21

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Chefe do Executivo Municipal o Sr. Prefeito Fábio Branco, que, através da secretaria competente, providencie a equiparação do Vale Alimentação, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) dos servidores do Executivo Municipal com os servidores do Legislativo Municipal, conforme disposto na Lei nº 7.976 de 19 de Janeiro de 2016. Ressalte-se, que essa proposição valoriza o cumprimento da obrigação de eficiência por parte da Administração Pública, com os seus servidores, além de reconhecer a dedicação e a boa produtividade dos mesmos.

Justificativa: Em plenário.

Rio Grande, 03 de novembro de 2021.



Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Partido PSB

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Partido PSB



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7976 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

MAJORA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica majorado o valor do vale alimentação mensal dos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande, previsto no art. 1º da Lei 7.913 de 03 de julho de 2015 para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Rio Grande, 19 de janeiro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/02/2016